

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Fone: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

LEI Nº 80

Data: 16 de março de 2.000.

Súmula: Altera dispositivo da Lei nº 35, de 08.04.98, alterada pela Lei nº 54, de 13.04.99.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º: o Artigo 20, da Lei nº 35, de 08 de abril de 1.998, alterado pela Lei nº 54, de 13 de abril de 1.999, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 20: O Conselho Tutelar será composto de cinco (5) membros, com mandato de três (03) anos, permitida uma reeleição.”

Artigo 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 16 de março de 2.000.

Ver. ÉLITON ROSENE PABIS
Presidente

Ver. NIVALDO ANDRADE BELLO
Primeiro Secretário